



Regulamento Municipal para Atribuição de Comparticipações em Medicamentos a Famílias Carentes do Concelho de Leiria

Qual o objeto do Regulamento Municipal para Atribuição de Comparticipações em Medicamentos a Famílias carentes do Concelho de Leiria?

O regulamento estabelece o regime aplicável à atribuição de comparticipação na aquisição de medicamentos sujeitos a Imposto sobre Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal de 6%, desde que prescritos por entidades prestadoras de cuidados de saúde que integrem o SNS e demais subsistemas de saúde.

Quais as famílias abrangidas?

Estão abrangidas pelo regulamento as famílias cujos agregados disponham de um rendimento mensal per capita que não ultrapasse 100% do valor do indexante dos apoios sociais (IAS) do ano civil a que respeita, desde que, cumulativamente, possuam residência no concelho de Leiria e um dos elementos seja portador de doença crónica, comprovada por declaração médica na apresentação da primeira candidatura.

Quais os conceitos a considerar na aplicação do regulamento?

Os conceitos são:

- **“Vida em economia comum”**: o conjunto de pessoas que vivam em comunhão de mesa e habitação e tenham estabelecido entre si uma vivência comum de entajuda e partilha de recursos, ainda que se verifique a ausência temporária de um ou mais elementos do agregado familiar, por razões laborais, escolares, de formação profissional ou por motivos de saúde;
- **“Pessoas isoladas”**: as crianças e jovens titulares do direito às prestações que estejam em situação de internamento em estabelecimentos de apoio social, públicos ou privados sem fins lucrativos, cujo funcionamento seja financiado pelo Estado ou por outras pessoas coletivas de direito público ou de direito privado e utilidade pública, bem como os internados em centros de acolhimento, centros tutelares educativos ou de detenção e, ainda, os agregados familiares compostos por uma só pessoa.

Qual a composição do agregado familiar à data da respetiva declaração?

O agregado familiar é composto pelo requerente e pelas pessoas que com ele vivam em economia comum, ou seja:

- O cônjuge ou a pessoa em união de facto há mais de dois anos;
- Os parentes e afins maiores, na linha reta e da linha colateral, até ao 3.º grau;
- Os parentes e afins menores na linha reta e da linha colateral;
- Os adotantes, os tutores e as pessoas a quem o requerente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito;
- Os adotados e os tutelados pelo requerente ou por qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes ao requerente ou a qualquer dos elementos do agregado familiar.



As pessoas que compõem o agregado familiar podem, simultaneamente, fazer parte de agregados familiares distintos, por referência ao mesmo titular do direito a prestações?

— Não.

Quais as pessoas que não podem integrar o agregado familiar?

Não podem integrar o agregado familiar as pessoas que se encontrem em qualquer das seguintes situações:

- Detenham um vínculo contratual com alguma das pessoas do agregado familiar, designadamente de sublocação e hospedagem que implique residência ou habitação comum;
- Tenham uma obrigação de convivência por prestação de atividade laboral para com alguma das pessoas do agregado familiar;
- Hajam exercido coação física ou psicológica ou outra conduta atentatória da autodeterminação individual, relativamente a algum dos membros do agregado familiar;
- Quando as suas economias comuns estejam relacionadas com a prossecução de finalidades transitórias.

Qual a situação pessoal e familiar dos elementos do agregado familiar relevante para efeitos de atribuição das comparticipações?

É a situação que se verificar à data em que deva ser efetuada a declaração da composição do agregado familiar.

Como é efetuado o cálculo do rendimento mensal *per capita* do agregado familiar?

O cálculo do rendimento mensal *per capita* do agregado familiar é efetuado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$C = (R - H) / N$$

Sendo:

C = Rendimento mensal *per capita* do agregado familiar;

H = Encargos com habitação e ou ERPI- Estrutura Residencial Para Pessoas Idosas;

N = Número de elementos do agregado familiar;

R = Rendimento mensal médio dos elementos do agregado familiar, calculado com base nos documentos comprovativos dos rendimentos auferidos nos últimos três meses.

Qual a periodicidade das comparticipações?

As comparticipações são atribuídas em cada ano civil, encontrando-se sujeitas ao valor fixado na respetiva dotação orçamental.

Qual o montante das comparticipações?

O montante da comparticipação para cada um dos elementos do agregado familiar portador de doença crónica é de 150,00 euros e para os demais elementos do agregado familiar é de 50,00 euros.

Qual o limite máximo das comparticipações?



- As comparticipações, no seu conjunto, estão sujeitas ao limite máximo de 400,00 euros, salvo se o número de elementos do agregado familiar portadores de doença crónica for superior.
- Nos agregados familiares compostos por pessoa isolada portadora de doença crónica o limite máximo é de 200,00 euros.

Como podem ser utilizadas as comparticipações?

As comparticipações podem ser utilizadas de uma só vez ou faseadamente, até ao final do ano civil a que se reporta a candidatura.

Qual o prazo de apresentação das candidaturas?

As candidaturas podem ser apresentadas até 30 de outubro de cada ano, salvo situações urgentes, clinicamente comprovadas.

Como é efetuada a apresentação das candidaturas?

As candidaturas às comparticipações são efetuadas mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, dele devendo constar a identificação do requerente, pela indicação do nome, domicílio, número de identificação fiscal ou, se for o caso, da autorização de residência.

Que elementos devem ser juntos ao requerimento?

Ao requerimento, devidamente assinado e datado, devem ser juntos os seguintes elementos:

- Fotocópia do cartão de cidadão, desde que prestado o devido consentimento pelo seu titular;
- Documento comprovativo extraído do Portal das Finanças – Autoridade Tributária, com a composição do agregado familiar;
- Declaração de inscrição nos serviços locais de Leiria do Instituto do Emprego e Formação Profissional de todos os elementos do agregado familiar, com idade igual ou superior a 18 anos que estejam em situação de desemprego, com exceção dos elementos que, por doença comprovada, se encontrem incapacitados para o trabalho;
- Documentos comprovativos de frequência em estabelecimento de ensino dos elementos do agregado familiar, com idade igual ou superior a 18 anos, no ano letivo a que respeita a candidatura;
- Recibos de pensões, incluindo pensões provenientes do estrangeiro, por velhice, invalidez, sobrevivência e de alimentos, de todos os elementos do agregado familiar;
- Documentos comprovativos dos rendimentos auferidos por todos os elementos do agregado familiar que se encontrem a exercer atividade profissional remunerada, relativamente aos três meses anteriores à candidatura;
- Documentos comprovativos de bolsas de estudo para formação profissional atribuídas por qualquer entidade pública ou privada, dos quais conste o seu início, termo e valor;
- Documentos comprovativos dos encargos com habitação, nomeadamente com rendas, aquisição ou construção, e ou ERPI- Estrutura Residencial Para Pessoas Idosas, relativos ao mês anterior ao da candidatura;
- Declaração médica, na primeira candidatura, que ateste a situação de doença crónica, de cada elemento do agregado familiar nessas condições;



- Declaração sob compromisso de honra, assinada pelo candidato, onde identifique a farmácia à qual autoriza que, em seu nome, o Município de Leiria proceda ao pagamento dos medicamentos de que obteve apoio ao abrigo do Regulamento Municipal.

Qual o prazo para a aprovação das candidaturas?

O prazo para a aprovação das candidaturas é de 30 dias úteis, contados da data da sua apresentação.

Quando são indeferidas as candidaturas?

As candidaturas são objeto de indeferimento quando:

- O rendimento mensal *per capita* do agregado familiar beneficiário ultrapasse 100% do IAS, do ano civil a que respeita;
- O agregado familiar não possua residência no concelho de Leiria;
- Nenhum dos elementos do agregado familiar seja portador de doença crónica;
- À data da candidatura, qualquer dos elementos do agregado familiar possua dívida para com o Município de Leiria, entidades por ele participadas ou Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Leiria;
- Sejam omitidas ou prestadas falsas declarações, relativamente a questões relevantes para a correta análise da candidatura;
- Por inexistência de dotação orçamental aprovada ou de fundos disponíveis para o efeito.

Quando é notificada a decisão final do pedido apresentado?

O requerente é notificado, por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da decisão final do pedido apresentado, sobre do teor dessa decisão.

Como são processadas as comparticipações?

O processamento das comparticipações é efetuado através da emissão das respetivas ordens de pagamento, devendo, para tanto, ser enviados ao Município, até ao dia 8 do mês seguinte àquele a que disser respeito, os documentos comprovativos da despesa elegível emitidos em nome do beneficiário, com o número de identificação fiscal deste e o número de compromisso.

Quando é encerrada a conta corrente do beneficiário?

A conta corrente do beneficiário é encerrada em cada ano civil, quando tiver atingido o montante máximo da comparticipação prevista no Regulamento Municipal, ou até 31 de dezembro.

Qual a validade do cartão de beneficiário?

O cartão de beneficiário é válido até 31 de dezembro do ano a que respeita.

O que acontece em caso de extravio do cartão de beneficiário?

É emitida segunda via do cartão, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, devidamente fundamentado.

Quais as obrigações do beneficiário?



O beneficiário obriga-se a informar o Presidente da Câmara Municipal sempre que:

- Se verificarem alterações na composição do agregado familiar;
- Haja alteração das condições económicas do agregado familiar, nomeadamente ao nível dos rendimentos, da situação laboral ou de formação profissional dos seus elementos;
- Tenha lugar a mudança de residência do agregado familiar;
- Ocorra qualquer situação que influencie o modo de atribuição da comparticipação.

Quando é determinada a imediata cessação das comparticipações?

É determinada em caso de incumprimento das disposições constantes no Regulamento Municipal, em especial a prestação de falsas declarações relativas à candidatura ou aos elementos que a instruem, a violação de qualquer das obrigações que impendem sobre o beneficiário e a alteração das circunstâncias que fundamentaram o deferimento do pedido.

Quando ocorrem as ações de controlo e monitorização?

As ações de controlo e monitorização são realizadas com periodicidade semestral e têm carácter aleatório, tendo sempre lugar quando haja indícios de incumprimento do regime fixado no Regulamento Municipal.

Quais as sanções aplicáveis em caso de incumprimento regime fixado no Regulamento Municipal?

Quando se comprove que os rendimentos declarados pelos beneficiários ultrapassam o valor fixado no Regulamento Municipal, é ordenada a restituição dos montantes indevidamente recebidos.